



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Certifico que fiz publicar nesta data e presente ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da Câmara Municipal

Muniz Freire/ES.

20/04/2023

DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO-LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Muniz Freire

Art. 1º - O Inciso XXX do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX - fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - O Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - (...)

§ 1º - Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do terço constitucional de férias e décimo terceiro, nos termos dessa Lei Orgânica.

§ 2º - Os Secretários Municipais terão direito a receber o subsídio nos seguintes casos:

I - quando, devidamente nomeados e empossados, exercerem efetivamente o cargo e as funções dele decorrentes;

II - por motivo de doença ou internação hospitalar, tendo direito a receber o valor correspondente até o décimo quinto dia, sujeitando-se, a partir do décimo sexto dia, às normas do Regime Geral da Previdência Social ao qual está vinculado;

III - quando em gozo de férias.

§ 3º - A critério do Prefeito, durante o período de férias dos Secretários Municipais, os mesmos poderão ser substituídos.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a pessoa que os substituir receberá o valor do subsídio do cargo enquanto estiver no exercício dele.

Art. 3º - A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 74-A com a seguinte redação:

Art. 74 - A - Quanto às férias observar-se-á:

I - decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do cargo, o secretário Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período de trinta dias, sem prejuízo do recebimento do valor do subsídio;

II - o período para o gozo das férias será estabelecido em consonância com o Prefeito Municipal;

III - o Secretário Municipal receberá abono constitucional de férias correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio, sendo que o pagamento do adicional será realizado juntamente com o subsídio do mês anterior ao início do gozo das férias;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

IV - é vedada a antecipação do pagamento do valor do subsídio mensal correspondente ao período de gozo das férias.

Art. 4º - A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 74-B com a seguinte redação:

Art. 74 - B - Quanto ao décimo terceiro observar-se-á:

I - o pagamento será realizado no mês de dezembro de cada ano;

II - o valor do décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, levando-se em consideração o valor do subsídio mensal, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do exercício no cargo será considerada como mês integral;

III - nos casos de renúncia, exoneração ou falecimento, o valor corresponderá proporcionalmente ao período de efetivo exercício do cargo;

IV - para efeito do cálculo do valor do décimo terceiro serão deduzidos:

a) os casos de afastamento do cargo por motivo de tratamento da saúde nos termos da legislação em vigor, especialmente quanto à Lei do Regime Geral da Previdência Social a que os agentes políticos mencionados nesta Lei estão vinculados;

b) os demais casos de afastamento do cargo estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO